



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- PROCEDÊNCIA** - Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC) – Florianópolis - SC.
- OBJETO** - Averiguação de denúncia de irregularidade no CEPU - Centro de Estudos Pré-Universitário S/S Ltda.
- PROCESSO** - **SED 7548/2024 (Processo SED 65734/2024 – Juntado)**

PARECER CEE/SC Nº 253
APROVADO EM 16/07/2024

I- HISTÓRICO

A Secretária de Estado da Educação substituta, em 2 de fevereiro de 2024, pelo Ofício/Gabs nº 0236/2024, dirige-se ao presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), Osvaldir Ramos, nos seguintes termos:

Em atenção ao e-mail recebido da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis, que relata reclamações de alunos, que encontram dificuldades para entrar em contato com a unidade escolar, e realizar a solicitação de sua documentação escolar.

Informamos que, a SED/DIPE/GEPOE realizou visita *in loco*, ao Centro de Estudos Pré-Universitários - CEPU, para verificar a documentação escolar, horários de atendimento e cumprimento de prazo na entrega dos documentos.

Em face do exposto, encaminhamos relatório para conhecimento e providências.

De acordo com o e-mail Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis (CRE-Florianópolis), há relato de alunos que encontram dificuldades em entrar em contato com o Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) e, em função disso, não conseguem efetivar a solicitação da documentação escolar, como se pode constatar no e-mail encaminhado por mãe de aluno:

De: Joyce Suzi Damázio joycesdam@gmail.com

Date: ter., 23 de jan. de 2024 às 10:17

Subject: Certificado de Conclusão de EMT: gereduc18@sed.sc.gov.br

Bom dia! Meu filho concluiu o Ensino Médio no CEPU e precisa do certificado de conclusão de ensino médio. Já pesquisamos na internet e os telefones informados não atendem, o endereço é onde fica a Uninter e a resposta que recebemos do colégio foi meio estranha: Falaram que estava na fila para emissão e me mandaram um email pra pix.

Ao pesquisar essa chave PIX, está em nome de Openclub Administradora e Corretagem de Seguros. Poderia por gentileza nos informar o que houve com o colégio e como fazemos para obter o certificado?

Nome do aluno: Renato Jutahy da Silveira

Nascimento: 22/11/1990

CPF: 07405498981RG: 3940838

Obrigada.

Atenciosamente,

Joyce

Mãe: Joyce Suzi Damázio

[assinado digitalmente]

Diante das reclamações, a Secretaria de Estado da Educação (SED), por meio da Diretoria de Planejamento (DIPE), Gerência de Políticas e Documentação Escolar (GEPOE), designou duas servidoras para realizar visita *in loco* para averiguar possíveis irregularidades no CEPU.

O Relatório de Verificação *in loco*, datado de 30 de janeiro de 2024, no colégio Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU), Município de Florianópolis/SC, está assim transcrito:

No dia 30/01/2024, as técnicas da SED/DIPE/GEPOE realizaram visita *in loco* ao Centro de Estudos e foram recebidas pela Secretária Acadêmica da Faculdade Energia, Sra. Petra Claudino dos Santos. A Secretária informou que o mantenedor da instituição, Sr. José Ivanir de Moura, reside em São Paulo e que ela poderia responder algumas questões. Também informou que a diretora da instituição, Sra. Mariane Martins de Moura, não estava presente.

Verificou-se que o Centro de Estudos está em funcionamento no endereço Rua Santos Dumont, Nº 36, Centro, Florianópolis/SC. Também não há placa de identificação ou qualquer informativo visível à frente do prédio que indique horário de funcionamento ou atendimento.

A Secretária Acadêmica relatou que a funcionária Samantha é quem recebe as solicitações de documentos escolares dos alunos e ex-alunos do Colégio CEPU, o horário de atendimento é das 13:45 às 22:30, porém até o recesso de carnaval o atendimento encerra às 18:00. As solicitações podem ser realizadas por e-mail historico@cepu.net.br, por whatsapp (48) 99192-1091 e presencialmente.

A Sra. Petra Claudino dos Santos relatou ainda que o Centro de Estudos entrou em recesso de 19/12/2023 à 08/01/2024, e quando retornaram, a fila de solicitações de documentos por e-mail e whatsapp estava imensa. Verificamos que apesar da ciência da instituição da grande demanda de solicitações, havia apenas uma funcionária trabalhando e atendendo tudo o que diz respeito ao CEPU.

A funcionária Samantha informou que o processo é lento, pois não há sistema com os dados de alunos antigos, as consultas são realizadas em uma planilha do Excel e precisam procurar os arquivos e documentos em caixas. Já os novos alunos estão sendo incluídos no sistema UNIMESTRE. Os históricos dos alunos antigos são feitos manualmente em documento do word, mesmo assim, o prazo de entrega de documentos informado é de uma semana, segundo a Secretária Acadêmica.

Na ocasião solicitamos em regime de urgência o pedido de histórico escolar do Ensino Médio de Moacir César de Oliveira, que fez a reclamação na Coordenadoria Regional de Educação e necessita do documento, com urgência para fins de emprego.

A Secretaria Acadêmica foi orientada quanto ao prazo legal de 30 dias para entrega de documentos escolares, conforme Resolução CEE/SC 05/2022 e quanto à gratuidade na entrega da 1ª via da documentação.

Solicitamos que fosse alterado os dados do Centro de Estudos nas páginas e sites de consulta na internet, para facilitar a localização da unidade escolar, a mesma se comprometeu a realizar a alteração. Orientamos ainda a colocação de placa com identificação do Centro de Estudos contendo horário de funcionamento em local visível ao público.

Ressaltamos, que não foi localizado parecer ou processo de solicitação de mudança de endereço e portanto o Centro de Estudos está funcionando de modo irregular.

Era o que tínhamos a relatar.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Ana Cristina Cardoso

Técnica da Secretaria de Estado da Educação

(Assinado digitalmente)

Anelise dos Santos de Medeiros

Técnica da Secretaria de Estado da Educação

(Assinado digitalmente)

Em 25 de março de 2024, por meio do Ofício/Gabs nº 0679/2024, o Secretário de Estado da Educação, Aristides Cimadon, expressa-se:

Em atenção ao e-mail, recebido da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis, que solicita orientações quanto a validade de histórico escolar (versão 1) do aluno Daniel Borges Morais, emitido pelo Colégio CEPU, verificamos na frente do documento que o resultado de conclusão do 3º ano indica "APROV/2024", porém no verso indica "3º ano 2023", caracterizando dados incoerentes.

Além disso, o certificado do aluno não indica o ano de conclusão da etapa do Ensino Médio, a falta dessa informação não atende o que determina o Art. 4º, da Resolução CEE/SC 05/2022.

Posteriormente, o aluno encaminhou, em março de 2024, novo histórico (versão 2), no entanto, a carga horária das disciplinas não condizem com a carga horária de autorização do curso, conforme o Parecer CEE/SC 017, de 31/01/2017.

Reiteramos que, conforme denúncia, já anteriormente encaminhada ao CEE, Processo SED 7548/2024, existe grande dificuldade de acesso aos documentos desta escola por parte dos alunos, inclusive no endereço informado, atualmente, não está ocorrendo atendimento.

Desta forma encaminhamos os autos para esse egrégio Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer, sugerindo a desativação da escola.

Para corroborar as suspeitas de irregularidades, foram levantados também os seguintes processos tramitados neste CEE/SC sobre o CEPU:

- Processo SED 134509/2022, de procedência da SED/SC, cujo objeto trata de Parecer Técnico 07/2022/SED/DIPE/GAEBE sobre funcionamento do CEPU - Centro de Estudos Pré-Vestibular. Conforme a Informação CLN/CEE/SC nº 176/2022, o CEPU foi notificado sobre seu funcionamento irregular, por meio do Ofício CEE/SC nº 0488, de 04 de agosto.

- Processo SED 153253/2022, em decorrência da notificação mencionada no processo acima, foi autuado novo processo de procedência da CRE de Florianópolis, cujo objeto trata de mudança de endereço de estabelecimento de ensino. Segundo a Análise CEE/SC nº 226/2022, o representante legal do estabelecimento de ensino solicitou a Mudança de Endereço do CEPU – Centro de Estudos Pré-Universitário, localizado na Avenida Hercílio Luz, nº599, salas 02 e 03, Bairro Centro, para Rua Adolfo Melo nº43, Bairro Centro, com a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, e oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância, mantido pelo OpenBless Empreendimentos Ltda. Por meio do Ofício CEE/SC nº 471/2023, o processo foi devolvido por não atender aos requisitos dispostos na Resolução CEE/SC nº 007/2022. Assim, foi arquivado na Comissão de Educação a Distância (CEE/CEE/SC).

- Processo SED 207420/2022, de procedência do CEPU, cujo objeto trata de Renovação do Credenciamento do CEPU e da Autorização de Funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, EJA, níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio, na Modalidade a distância, na sede e nos polos de atendimento Presencial. O referido processo encontra-se na Comissão de Educação a Distância (CEE/CEE/SC).

- Processo SED 51913/2023, de procedência do CEPU, cujo objeto trata de Mudança de Mantenedor de CEPU - Centro de Estudos Pré-Universitários para Openbless Empreendimentos Ltda., do Colégio CEPU. Município de Florianópolis. Por meio do Ofício CEE/SC nº 473/2023, o processo foi devolvido por não atender aos requisitos dispostos na Resolução CEE/SC nº 007/2022. Assim, também foi arquivado na Comissão de Educação a Distância (CEE/CEE/SC).

- Processo SED 101381/2023, de procedência da SED/SC, cujo objeto trata de Possíveis Irregularidades do CEPU - Centro de Estudos Pré – Universitários Mudança de endereço sem autorização do CEE/SC. Nesse processo, tendo em vista novo relatório da SED informando que não havia sido providenciada a regularização do endereço de funcionamento do estabelecimento de ensino, este CEE/SC emite o Ofício nº 679/2023 solicitando providências ao CEPU.

- Processo SED 196022/2023, em decorrência do Ofício nº 679/2023, o CEPU solicitou Mudança de Mantenedor de CEPU - Centro de Estudos Pré-Universitário S/S Ltda. para Centro de Ensino Profissionalizante Universal – Ltda. e Mudança de endereço da Sede da Mantenedora e do Estabelecimento de Ensino, do CEPU, Município de Florianópolis. Conforme a Informação da CEDB, o processo foi devolvido por não cumprir o estabelecido nos arts. 34, 37, 38 e 39 da Resolução CEE/SC nº 010/2022.

Além desses, foram identificados pela Assessoria Técnica, na Informação CLN/CEE/SC nº 072/2024, em nota de rodapé, diversos processos que tiveram seguimento em outras comissões deste CEE/SC referentes ao CEPU:

- Parecer CEE/SC Nº 54/2003: Ensino Médio;
- Parecer CEE/SC Nº 380/2003: Educação Profissional de Nível médio, na Área de Saúde, com Habilitação - Técnico em Enfermagem;
- Parecer CEE/SC Nº 05/2004: Educação Profissional de Nível médio, na Área da Gestão, com Habilitação - Técnico em Administração;
- Parecer CEE/SC Nº 50/2004: Educação Profissional de Nível médio, na Área de Turismo e Hospitalidade, com Habilitação - Técnico em Hotelaria;

- Parecer CEE/SC Nº 298/2005: Educação Profissional de Nível médio, na Área de Saúde, com Habilitação - Técnico em Radiologia-Radiodiagnóstica;
- Parecer CEE/SC Nº 397/2005: Especialização Técnica em Saúde Familiar;
- Parecer CEE/SC Nº 353/2006: Educação Profissional Técnica de Nível médio, na Área de Saúde, com Habilitação - Técnico em Segurança do Trabalho;
- Parecer CEE/SC Nº 385/2006: Educação Profissional Técnica de Nível médio, na Área de Saúde, com Habilitação - Técnico em Farmácia;
- Parecer CEE/SC Nº 409/2007: Educação Profissional Técnica de Nível médio, na Área de Gestão, com Habilitação - Técnico em Contabilidade;
- Parecer CEDP/CEE/SC Nº 12/2008: adequação da matriz curricular Téc. Radiologia;
- Parecer CEDP/CEE/SC Nº 108/2008: Adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- Parecer CEE/SC Nº 415/2008: Curso Técnico de Nível Médio em Informática;
- Parecer CEE/SC Nº 314/2009: Curso Técnico de Nível Médio em Vendas, Eixo Tecnológico em Gestão e Negócios;
- Parecer CEDB/CEE/SC Nº 67/2011: mudança de sede da EJA;
- Parecer CEED/CEE/SC Nº 68/2011: mudança de sede da EJA a Distância;
- Parecer CEDP/CEE/SC Nº 71/2011: mudança de sede dos Cursos Técnicos;
- Parecer CEED/CEE/SC Nº 69/2011: cumprimento de Exigências;
- Parecer CEE/SC Nº 186/2012: adequação da EJA - Fundamental e Médio;
- Parecer CEED/CEE/SC Nº 078/2013: mudança de endereço/sede do Polo de Educação de Jovens e Adultos do Município de Criciúma;
- Parecer CEE/SC Nº 261/2014: autorização de funcionamento do polo de educação a distância para a oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos, níveis de Ensino Fundamental anos finais e Médio, na modalidade de educação a distância, no município de Navegantes – SC;
- Parecer CEED/CEE/SC Nº 017/2015: mudança de endereço/sede do CEPU – Centro de Estudos Pré-Universitários no Município de Florianópolis;
- Parecer CEE/SC Nº 066/2015: autorização para o funcionamento do Polo de Educação a Distância para a oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, no Município de Palhoça/SC;
- Parecer CEE/SC Nº 017/2017: renovação de credenciamento da Instituição e autorização do Curso de Educação de Jovens e Adultos, Nível de Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade a Distância, nos Municípios de Florianópolis, Criciúma e Palhoça;
- Parecer CEE/SC Nº 115/2018: autorização de Polo para o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio para a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância, Município de Taió.

- Parecer CEE/SC N° 355/2019: autorização de Polo para o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade a distância, no Município de Braço do Norte;

- Parecer CEED/CEE/SC N° 023/2020: mudança de endereço dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade a distância, do Colégio CEPU, anteriormente localizado na Praça XV de Novembro, nº 321, Edifício Otília Eliza - 2º andar, Bairro Centro, passando a funcionar na Avenida Hercílio Luz, nº 599, Edifício Miquerinos - salas 2 e 3, Bairro Centro, Município de Florianópolis; e

- Parecer CEE/SC N° 299/2020: autorização de Polo para o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade a distância, no Município de Capivari de Baixo.

Em 14 de maio de 2024, foi aprovado parecer com seguinte voto:

III- VOTO DA RELATORA

Com fundamento na análise e na regulação vigente, encaminhe-se, com Aviso de Recebimento (AR) e por e-mail, este parecer ao responsável pelo Centro de Estudos Pré-Universitários (CEPU) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua defesa diante das irregularidades apontadas e resposta aos questionamentos formulados.

Ainda, dê-se ciência à Secretaria de Estado da Educação das providências adotadas no tocante às denúncias de irregularidades referentes ao CEPU, Município de Florianópolis, com o encaminhamento de cópia deste parecer.

Mister informar que os dois Avisos de Recebimento foram devolvidos pelos Correios:

AR1 – devolvido por não ser conhecido o destinatário, assinado pelo porteiro - Avenida Hercílio Luz, nº 599, Edifício Miquerinos - salas 2 e 3, Bairro Centro, Município de Florianópolis; e

AR2 – devolvido sem identificação - Rua Santos Dumont, nº 36, Centro, Florianópolis/SC.

No entanto, em 29 de maio de 2024, por e-mail, o CEPU assim se manifestou:

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Excelentíssimo Presidente,

Sr. Osvaldir Ramos

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente manifestar que tomamos conhecimento em consulta ao site deste egrégio Conselho, do Parecer CLN/CEE/SC N°088, Aprovado em 14/05/2004, da relatoria da Sra. Conselheira Ana Cláudia Collaço de Mello, cabe a nós informar que, não recebemos a comunicação com Aviso de Recebimento (AR) e também não localizamos e-mail em nossos endereços eletrônicos, no qual estabelece um prazo de 15 dias para apresentarmos nossa defesa quanto as irregularidades apontadas e resposta aos questionamentos formulados expresso no Voto do Relator do Parecer em pauta.

[assinado digitalmente]

Tendo em vista o não recebimento da comunicação por AR, solicitamos a este egrégio Conselho a prorrogação do prazo, para em 30 dias encaminharmos nossa manifestação em relação as questões apontadas.

No aguardo de sua manifestação, agradecemos a atenção.

Florianópolis, 29 de maio de 2024.

José Ivanir de Moura

Representante Legal

Ao tomar ciência do pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo estabelecimento de ensino, a relatora promoveu o seguinte Despacho:

Defiro o pedido de prorrogação, por 30 dias, para manifestação do CEPU - Centro de Estudos Pré-Vestibular, postulado pelo senhor José Ivanir de Moura, Representante Legal, a ser contado a partir da data do recebimento do e-mail neste CEE/SC, dia 29 de maio de 2024.

O referido Despacho seguiu por e-mail por duas vezes e, somente em 5 de junho de 2024, o CEPU acusou recebimento.

Nova solicitação de prorrogação de prazo foi solicitada pelo CEPU em 28 de junho de 2024:

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Excelentíssimo Presidente,

Sr. Osvaldir Ramos,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente reiterar nossa solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de nossa defesa quanto às questões levantadas na denúncia.

Conforme manifestação anterior, tomamos conhecimento do Parecer CLN/CEE/SC Nº088, aprovado em 14/05/2004, sob a relatoria da Sra. Conselheira Ana Cláudia Collaço de Mello, mas não recebemos a comunicação com Aviso de Recebimento (AR) e não localizamos e-mail em nossos endereços eletrônicos. Solicitamos, então, uma prorrogação de prazo de 30 dias, que foi deferida. Entretanto, devido à complexidade das questões levantadas e à necessidade de uma análise mais aprofundada, solicitamos respeitosamente uma nova prorrogação de prazo de 30 dias, além dos 30 dias inicialmente concedidos. Este período adicional nos permitirá elaborar uma defesa completa e precisa em relação às irregularidades apontadas.

No aguardo de sua manifestação, agradecemos a atenção dispensada.

Florianópolis, 28 de junho de 2024.

José Ivanir de Moura

Representante Legal

Providenciou-se Despacho conforme segue:
DESPACHO

Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por CEPU - Centro de Estudos Pré-Universitário para apresentar a manifestação decorrente do Parecer CLN/CEE/SC nº 088/2024, exarado no dia 14 de maio de 2024.

Em síntese, a instituição de ensino foi instada a pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias e, alegando não ter recebido a correspondente notificação, informou ter tomado posterior ciência do reportado parecer e, com isso, requereu prazo de 30 (trinta) dias.

A postulação foi deferida, contudo, o estabelecimento de ensino voltou a requerer nova prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, alegando: “devido à complexidade das questões levantadas e à necessidade de uma análise mais aprofundada”, o novo lapso temporal mostra-se necessário.

No entanto, a singeleza da diligência não reclama prorrogação dessa natureza, eis que se trata de pronunciamento em torno de fatos, documentos e circunstâncias totalmente inerentes à instituição escolar e que estão em seu domínio.

Nesse sentido, vejam-se as providências delineadas no citado parecer:

Tendo-se em conta o Relatório de Verificação in loco, datado de 30 de janeiro de 2024, transcrito no histórico, realizado pela SED/DIPE/GEPOE, que chancela as reclamações no tocante à emissão de documentação escolar, a precariedade da guarda documental dos alunos e ainda identifica o funcionamento do estabelecimento de ensino em endereço não condizente com o ato de autorização deste CEE/SC, somado à sugestão de desativação da escola pela Secretaria de Estado da Educação, em reverência à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa art. 5º, inciso LV, CF) e ao determinado na Resolução CEE/SC nº 18/2018 (art. 9º, § 2º), concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste parecer, a ser enviado com Aviso de Recebimento (AR) e por e-mail, para o responsável pelo Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) apresentar sua manifestação sobre as denúncias reproduzidas nesta peça opinativa.

Nesse contexto, o responsável pelo CEPU deve apresentar respostas de modo a elucidar os seguintes questionamentos, assim como remeter os documentos ou as comprovações requeridas:

- 1- Quem é o proprietário do Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) e qual a sua qualificação (art. 319 do Código de Processo Civil - CPC)?
- 2- Em que endereço funciona a direção do Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) e qual o horário de funcionamento e de atendimento ao público?
- 3- Quem é o mantenedor do Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) e qual sua qualificação (art. 319 do CPC)?
- 4- Em que endereço funciona a mantenedora do Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU)?
- 5- Desde quando funciona o Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU)?
- 6- Qual o número de registro do Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) na Junta Comercial do Estado (JUCESC)? Está ativo na JUCESC?
- 7- Qual o ato de credenciamento do Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) neste Conselho Estadual de Educação (CEE/SC)?
- 8- Quantos e quais cursos o Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) oferece e em que local/endereço/unidade?
- 9- Qual o ato de autorização dos respectivos cursos neste Conselho Estadual de Educação (CEE/SC)?
- 10- Em que modalidade de ensino os cursos são ofertados aos alunos?
- 11- Quantos alunos estão matriculados em cada curso?
- 12- Quem são os professores, o seu grau de formação, as disciplinas que ministram e respectivo curso e com que carga horária estão contratados no Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU)?
- 13- Quem é responsável por emitir a documentação escolar dos alunos, em que endereço ela é providenciada e qual o prazo para sua concessão ao requerente?

[assinado digitalmente]

14- Solicito o envio de cópia do livro de registros escolares, na versão física ou digital, conforme o caso.

15- Requeiro comprovação da coleta do censo escolar dos últimos três anos e do registro do cadastro do Sistec dos últimos três anos, se for o caso.

Por fim, faculto à instituição de ensino a exposição de mais informações e esclarecimentos que considerar necessários e oportunos.

Todavia, para que prejuízo algum remanesça à requerente, defiro parcialmente o pedido de prorrogação do prazo, estabelecendo o dia 9 de julho de 2024 como termo final para a manifestação da entidade escolar.

Notifique-se o CEPU, preferencialmente, por meio eletrônico.

Após ser enviado por três vezes, o e-mail foi recebido pelo CEPU em 4 de julho de 2024.

Até esta data não houve qualquer outro contato por parte da instituição de ensino.

Feita essa retrospectiva, menciona-se que as peças estão disponíveis no SGP-e nos respectivos processos referenciados.

Em 12 de abril de 2024, fui designada relatora do processo em exame.

É, em síntese, o relatório.

II- ANÁLISE

Trata-se de encaminhamentos promovidos pela Secretaria de Estado da Educação (SED) ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) atinentes ao Centro de Estudos Pré-Universitários (CEPU), diante de irregularidades apontadas por estudantes ou seus representantes legais, tanto com relação a equívocos na documentação escolar, quanto à dificuldade para requerer, como a ausência de atendimento por parte da instituição escolar.

Tendo-se em conta o Relatório de Verificação *in loco*, datado de 30 de janeiro de 2024, transcrito no histórico, realizado pela SED/DIPE/GEPOE, que chancela as reclamações no tocante à emissão de documentação escolar, a precariedade da guarda documental dos alunos e ainda identifica o funcionamento do estabelecimento de ensino em endereço não condizente com o ato de autorização deste CEE/SC, somado à sugestão de desativação da escola pela Secretaria de Estado da Educação, em reverência à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, CF) e ao determinado na Resolução CEE/SC nº 18/2018 (art. 9º, § 2º), concedeu-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste parecer, enviado com Aviso de Recebimento (AR) e por e-mail, para o responsável pelo Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) apresentar sua manifestação sobre as denúncias reproduzidas nesta peça opinativa.

Todavia, o CEPU solicitou por duas vezes dilação de prazo. O primeiro pedido foi acatado pela relatora, concedendo 30 dias para a resposta, e o segundo pedido foi parcialmente atendido, fixando o prazo de dia 9 de julho de 2024 como termo final para a manifestação da entidade escolar.

Até o presente momento não houve registro da manifestação do CEPU nos termos em que solicitada.

Convém recordar que os questionamentos e as comprovações requeridos são elementares e essenciais ao funcionamento de uma unidade escolar. Replica-se aqui:

1- Quem é o proprietário do Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) e qual a sua qualificação (art. 319 do Código de Processo Civil - CPC)?

2- Em que endereço funciona a direção do Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) e qual o horário de funcionamento e de atendimento ao público?

3- Quem é o mantenedor do Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) e qual sua qualificação (art. 319 do CPC)?

4- Em que endereço funciona a mantenedora do Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU)?

5- Desde quando funciona o Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU)?

6- Qual o número de registro do Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) na Junta Comercial do Estado (JUCESC)? Está ativo na JUCESC?

7- Qual o ato de credenciamento do Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) neste Conselho Estadual de Educação (CEE/SC)?

8- Quantos e quais cursos Centro de Estudos Pré-Universitário (CEPU) oferece e em que local/endereço/unidade?

9- Qual o ato de autorização dos respectivos cursos neste Conselho Estadual de Educação (CEE/SC)?

10- Em que modalidade de ensino os cursos são ofertados aos alunos?

11- Quantos alunos estão matriculados em cada curso?

12- Quem são os professores, o seu grau de formação, as disciplinas que ministram e respectivo curso e com que carga horária estão contratados no Centro de Estudos Pré-Universitários (CEPU)

13- Quem é responsável por emitir a documentação escolar dos alunos, em que endereço ela é providenciada e qual o prazo para sua concessão ao requerente?

14- Solicito o envio de cópia do livro de registros escolares, na versão física ou digital, conforme o caso.

15- Requeiro comprovação da coleta do censo escolar dos últimos três anos e do registro do cadastro do Sistec dos últimos três anos, se for o caso.

Por fim, faculto à instituição de ensino a exposição de mais informações e esclarecimentos que considerar necessários e oportunos.

Além disso, as irregularidades constatadas pelos relatórios consignados no relatório desta peça opinativa, se efetivamente houvesse o argumento contrário, de forma muito simples, poderiam ser refutadas, como:

- o endereço não estar condizente com a documentação registrada neste Conselho;

- a dificuldade de acesso à documentação escolar por parte dos estudantes,

- a incoerência de dados constantes do histórico escolar de estudante.

Nesse contexto, como já sugerido pela Secretário de Estado da Educação, Aristides Ciamdon, no Ofício/Gabs nº 0679/2024, e a bem da preservação do interesse público entende-se oportuna a desativação compulsória total e definitiva da referida escola, alicerçada na Resolução CEE/SC nº 18/2018.

O Centro de Estudos Pré-Universitários (CEPU) deverá praticar todos os atos administrativos e cumprir com rigor todos os requisitos do descredenciamento, com o consequente encerramento das atividades, como enviar toda a documentação escolar à Secretaria de Estado da Educação (SED), para efeitos de arquivamento, comprovação documental e expedição de cópias quando necessário; resguardar aos estudantes o direito de transferência para outra instituição de educação, além dos demais procedimentos previstos na regulação vigente.

III- VOTO DA RELATORA

Com fundamento na análise e na regulação vigente, voto pela desativação compulsória total e definitiva do Centro de Estudos Pré-Universitários (CEPU), com sede no Município de Florianópolis, garantido aos estudantes o direito de transferência para outra instituição de educação e o envio de toda a documentação escolar à Secretaria de Estado da Educação (SED), para efeitos de arquivamento, comprovação documental e expedição de cópias quando necessário.

Providencie-se ciência à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), ao Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC) e ao Procon/SC com o encaminhamento de cópia deste parecer.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto da Relatora. Em 16 de julho de 2024.

Osvadir Ramos – **Presidente do CEE/SC**
Ana Cláudia Collaço de Mello - **Relatora**
Débora Carla Melo e Pimenta
Patricia Lueders
Raimundo Zumblick
Solange Salete Sprandel da Silva
Sônia Regina Victorino Fachini
Tito Lívio Lermen
Natalino Uggioni

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 16 de julho de 2024, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.

Osvaldir Ramos – **Presidente**
Simone Schramm - **Vice-Presidente**
Ana Cláudia Collaço de Mello – **Secretária**
Adelcio Machado dos Santos
Alex Cleidir Tardetti - **Licenciado**
Alvete Pasin Bedin
Antônio Carlos Nunes
Celso Lopes de Albuquerque Junior
Claudio Luiz Orço
Débora Carla Melo e Pimenta
Diogo Raimundo Martins
Felipe Felisbino
Luciane Bisognin Ceretta
Maurício Fernandes Pereira
Mehran Ramezanali
Moisés Diersmann
Natalino Uggioni
Patricia Lueders
Raimundo Zumblick
Solange Salete Sprandel da Silva
Sônia Regina Victorino Fachini
Tito Lívio Lermen

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1558YZBY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 16/07/2024 às 20:16:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDc1NDhfNzU0OV8yMDI0XzE1NTkZWkZJ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00007548/2024** e o código **1558YZBY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 1232/2025/SED/DIEN

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

Referência: Processo SCC 13241/2025, Processo Legislativo PIC/0240/2025 - Informações acerca da situação de documentação escolar de instituições de ensino desativadas no estado.

Senhora Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 2045/SCC-DIAL-GEAPI, autos do Processo SCC 132441/2025, oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, informamos que, a partir de 2022, a Secretaria de Estado da Educação (SED) recebeu várias reclamações de alunos enfrentando dificuldades no acesso aos documentos escolares do Centro de Estudos Pré Universitários (CEPU), instituição da rede privada, situada no município de Florianópolis. Após verificação dos fatos, por meio de visita *in loco*, constatou-se que a instituição não se encontrava em funcionamento, não sendo possível localizar os responsáveis pela escola.

O processo de apuração, SED 7548/2024, resultou na desativação compulsória da instituição, conforme Parecer CEE/SC Nº 253 de 16/07/2024. Segundo o artigo 44, da Resolução CEE/SC nº 10/2022 e o artigo 13 da Resolução CEE/SC nº 005/2022, a documentação escolar de escola desativada deve ser entregue à SED pelo mantenedor, no entanto o CEPU não realizou a entrega.

A SED tentou contato com o mantenedor e todas as tentativas foram infrutíferas, restando o encaminhamento do Processo SED 7548/2024 para a COJUR/SED, a fim da adoção das medidas judiciais necessárias para obtenção dos documentos dos estudantes. Conforme o Ofício nº 15/2024/PGE/NUAJ/SED/SC a solicitação de providências judiciais para busca da documentação escolar foi encaminhada à Procuradoria do Contencioso. Até o presente momento, não houve a entrega da documentação à SED.

Ressaltamos que a documentação de escolas desativadas, quando entregue à SED, é digitalizada e armazenada sob cuidados desta Secretaria, e os dados são disponibilizados no Sistema de Gestão Documental (GED) para pesquisa e emissão de cópias aos interessados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Esclarecemos que a entrega da documentação escolar à SED deve ocorrer durante o processo de desativação da instituição, sendo responsabilidade do mantenedor realizá-la de forma voluntária. Na ausência da entrega, a SED notificará o mantenedor para que providencie a entrega imediata. Caso não haja manifestação por parte do mantenedor, a SED encaminha aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Diante disso, solicitamos o encaminhamento da resposta à Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

À sua consideração.

Carin Deichmann

Diretora de Ensino
Ato nº 1876/2025
DOE 22.580, de 20/08/2025
(assinado digitalmente)

Olires Marcondes do Espírito Santo

Gerente da GEPOE
(assinado eletronicamente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0AO109LB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OLIRES MARCONDES DO ESPIRITO SANTO** (CPF: 319.XXX.459-XX) em 26/08/2025 às 18:32:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:17 e válido até 13/07/2118 - 14:52:17.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 26/08/2025 às 18:45:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMjQxXzEzMjQ0XzlwMjVfMEFPMTA5TEI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013241/2025** e o código **0AO109LB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 2202/2025

Florianópolis, 27 de agosto de 2025.

Referência: Processo SCC 13241/2025

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 2045/SCC-DIAL-GEAPI, encaminhamos a Informação nº 1232/2025/SED/DIEN, a qual traz posicionamento sobre a documentação escolar de instituições de ensino desativadas no Estado, solicitada pelo Deputado Matheus Cadorin, por meio do Pedido de Informação nº PIC/240/2025.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informação
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

NVM/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2BHG30L2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 27/08/2025 às 18:01:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMjQxXzEzMjQ0XzlwMjVfMkJIRzMwTDI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013241/2025** e o código **2BHG30L2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2368/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 23 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0240/2025, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício/Gabs nº 2202/2025, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documentos contendo informações a respeito da situação de documentação escolar de instituições de ensino desativadas no Estado.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C83K3WV8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 23/09/2025 às 16:57:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMjQxXzEzMjQ0XzlwMjVfQzgzSzNXVjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013241/2025** e o código **C83K3WV8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.